CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº: 4.295 / 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cadeiras de rodas em repartições publicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e logradouros públicos para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

O PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica obrigatório o oferecimento de cadeiras de rodas em repartições publicas, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e logradouros públicos que aglomere grande fluxo de pessoas, a fim de serem usadas por pessoas com dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento do deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar, facilitando sua acessibilidade aos locais descritos no Art. 1º deste projeto de lei.

Art. 2º - Para efeito deste projeto, consideram-se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde ou deficiência físico-motora, apresentem obstáculos à circulação a pé, compreendendo, em especial:

I - pessoas idosas;

II - pessoas portadoras de deficiência física permanente ou temporária;

III - pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por distâncias longas.

Art. 3º - A exigência prevista neste projeto de lei aplica-se a todas as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, de médio ou grande porte, tais como bancos, lojas, supermercados e restaurantes, etc. existentes na cidade de Parnaíba, devendo as mesmas adequar suas dependências/instalações visando facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Gabinete do Vereador Diniz (PSDC)

Ramal 223 - Cel.:(86)9541-6059 / 9932-6755

Email: vereador-diniz@hotmail.com

Art. 4º - As cadeiras de rodas devem ser colocadas à disposição do público que delas necessite e distribuídas em dependências e locais apropriados, principalmente nas proximidades do estacionamento de veículos, na entrada de instituições e em áreas internas de circulação.

Art. 5º - Deverão ser afixados nas dependências internas dos referidos locais, inclusive nas garagens/estacionamento, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas se encontram disponíveis aos usuários, contendo informação da obrigatoriedade do fornecimento da cadeira de rodas.

Art. 6º - É de responsabilidade dos órgãos e estabelecimentos a aquisição de cadeiras de rodas para disponibilizar ao cidadão quando em visita aos mesmos, sendo essa uma ação importante que visa garantir o acesso do cidadão a esses espaços e colaborar na construção de uma sociedade inclusiva.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, 03 de Abril de 2018.

Antônio Fortes Diniz
Vereador do PSDC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Fones: (86) 3322-3734 – Fax: 3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei trata da obrigatoriedade de cadeiras de rodas em Repartições e Logradouros Públicos para uso dos visitantes portadores de deficiência física.

Para garantir que o cidadão portador de deficiência ou com mobilidade reduzida possa ter acesso nesses ambientes devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos ou privados.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade, inclusive suas repartições públicas, comércios, praças e mercados são espaços que devem ser acessíveis a todos.

E por considerar pleito justo e plenamente viável, espero contar com o apoio de todos os membros dessa casa legislativa para à aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Parnaíba, 03 de Abril de 2018.

Antônio Fortes Diniz
Vereador do PSDC

Gabinete do Vereador Diniz (PSDC)
Ramal 223 - Cel.:(86)9541-6059 / 9932-6755
Email: vereador-diniz@hotmail.com